

Ofício nº 62/2023-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.090/2023

Registro, 01 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.090/2023, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências, bem como na Lei 14.434, de 04 de agosto 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem;

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 127 e a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO há necessidade de dar cumprimento aos dispositivos legais supra mencionados, garantindo aos profissionais da enfermagem o recebimento de remuneração compatível ao piso salarial nacional no âmbito do Município de Registro/SP;

CONSIDERANDO, ainda, que a enfermagem no desenvolver das suas atividades ao longo dos anos, mostrou ser uma categoria composta por profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar a vida de outras pessoas e, surpreendentemente foram absolutamente desvalorizadas em todo Brasil, mesmo diante da total responsabilidade profissional frente aos equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que tais profissionais enfrentaram na linha de frente o maior desafio sanitário deste século, motivo pelo qual, por si só, já seria justificativa para o reconhecimento profissional através da justa remuneração salarial;

Por todas essas razões, encaminha-se a presente proposta legislativa, que visa garantir o pagamento do piso salarial aos profissionais de enfermagem, técnicos e auxiliares, cujas remunerações não atendam, ainda, o que foi disciplinado na legislação federal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do auxílio financeiro complementar, oriundo do Fundo Nacional de Saúde, para pagamento do piso nacional de enfermagem, instituído pela Lei 14.434/22.

§ 1º. Todos os profissionais da enfermagem, ativos no serviço público do Município de Registro, que recebam menos que os respectivos pisos legais deverão ter seus vencimentos contemplados pelo repasse de que trata esta Lei.

§ 2º. O valor do repasse dos recursos financeiros, será o resultado da diferença entre o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem e o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, como auxílios, diárias, gratificações, e adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno.

Art. 2º. Fica estabelecido que os profissionais da enfermagem do Município de Registro deverão receber o equivalente ao piso salarial nacional do enfermeiro, correspondente a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, na seguinte proporção:

I – R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para a atividade de enfermeiro;

II - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

III - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e parteiras.

Art. 3º. O pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 44 horas semanais, oito horas diárias ou 220 mensais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas exclusivamente por repasses de recursos federais, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de setembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8F1-ABB4-31B6-3A27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 05/09/2023 15:29:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 05/09/2023 15:36:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 05/09/2023 19:30:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 06/09/2023 15:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/F8F1-ABB4-31B6-3A27>